



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 073/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O SANTOS FUTEBOL CLUBE E A FUNDAÇÃO CASA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 338.576).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/n, 5º andar, CNPJ 51.174.001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Carlos Viana Santos, RG 2.841.119 SSP/SP e CPF 396.597.638-91, o **SANTOS FUTEBOL CLUBE**, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 77, Vila Belmiro, em Santos-SP, CNPJ 058.196.684/0001-29, doravante denominado **SANTOS**, neste ato representado por seu Presidente, Luis Alvaro de Oliveira Ribeiro, RG 2.865.682-9 SSP/SP e CPF 005.488.478-00 e a **FUNDAÇÃO CASA**, com sede Rua Florêncio de Abreu, 848, Luz, neste ato representado por sua Presidente, Berenice Maria Giannella, RG 14.459.496-1 SSP/SP e CPF 119.045.358-44, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.

observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto deste Acordo, o **SANTOS** compromete-se a:

I – oferecer visitas aos adolescentes em conflito com a lei ao Memorial das Conquistas do clube e ao Centro de Treinamento do clube, para assistir treinos e conhecer as atividades desenvolvidas;

II – autorizar a entrada de adolescentes em conflito com a lei, na Vila Belmiro, para assistir gratuitamente às partidas de futebol, que tenham o clube como mandante;

III – analisar quais atividades físicas podem ser realizadas para número determinado de adolescentes em conflito com a lei e respectivas faixas etárias, em suas instalações.

Parágrafo primeiro – As atividades terão início a partir do dia 26 de abril de 2010, com a abertura de vagas pertinentes, a exclusivo critério do **SANTOS**, para cada atividade desenvolvida.

Parágrafo segundo - O **TJSP**, por meio do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude, e a Fundação Casa serão responsáveis pela indicação dos adolescentes em conflito com a lei, bem como pela fiscalização do cumprimento da



Lei n.º 8.069/90, a partir do regramento fixado pela Corregedoria do referido Departamento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

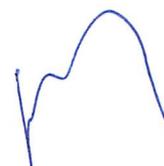
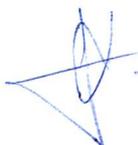
CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo- SP, 11 de abril de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador Antônio Carlos Viana Santos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Luis Alvaro de Oliveira Ribeiro
Presidente do Santos Futebol Clube



Berenice Maria Giannella
Presidente da Fundação Casa